



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 205/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ANGELA MARIA M. DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.156.192/0001-80, com sede na Rua Major João Villa Verde, 210 – Centro – Santo Antônio da Patrulha/RS, por sua titular, Sra. ANGELA MARIA MEDEIROS DA COSTA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 763.267..40/68, residente e domiciliada na Trav. Zé Maria, nº 3292 – Serraria Velha – Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 290/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de fardamento para os alunos do Projeto Institucional do Corpo de Bombeiros Militar denominado “Bombeiro Mirim, conforme solicitado através do Memorando nº. 1531/2024- SEMAF, de 06/11/2024 e Termo Pedido de Compra nº 2024/3489, de 06/11/2024, nos termos PE 150/2024 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência a seguir descritas:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	UNID	QUANT	CÓD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	UNID	30	32797	<p>CAMISA MANGA LONGA MODELO COMBATE DO UNIFORME ESPECIAL DE BOMBEIRO MIRIM OPERACIONAL COMBATENTE 11º OC: Tecido e Cor – CBMRS.</p> <p>MATÉRIA PRIMA: Tecido em Rip-Stop, 67% poliéster, 33% algodão, cor Azul Marinho Pantone 19-4010.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DA COR – TABELA 2 Solidez da cor à lavagem AATCC 61 (3A) Transferência 3-4 Mínima</p> <p>ACABAMENTO a. Tecido pré-encolhido com tingimento em cores firmes e parelhas (sem manchas) gola, platina, portinholas dos bolsos e punhos com entretela colante grossa, com travetes no acabamento dos bolsos e portinholas na parte superior; b. Linha de poliéster e algodão da cor do tecido; c. Costuras retas, sem fiapos e rugas aparentes.</p> <p>PADRÃO CAMISA: Confeccionada em corte reto modelo 3/4, com abertura na frente, em forma de carcela para esconder os botões, pespontada da gola até a barra com pesponto simples de 0,5 cm de largura, e outro pesponto a 5 cm da borda para fixar a carcela. O fechamento frontal deve ser encoberto por cancela da própria frente esquerda e abaixo aplicação do próprio tecido com 5 casas para abotoamento, sendo que os botões quando a</p>	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00



			<p>peça estiver fechada ficam encobertos. Os botões de massa deverão ser com 4 furos na cor do tecido tamanho industrial 24" (15,24 mm), fosco, na quantidade de 5, o primeiro botão deverá ser aplicado a 10 cm do pé da gola e o último a 11 cm da barra, sendo que os demais deverão ser distribuídos de forma harmoniosa e equidistante entre si.</p> <p>GOLA: De bico com 8 cm de largura estilo esporte com entretela colante grossa e pesponto simples de 0,5 cm de largura contornando toda a gola.</p> <p>BOLSOS SUPERIORES: Bolsos no peito chapados com fole somente na lateral externa, o fole na parte inferior do bolso deverá ir somente até metade do bolso. O fechamento se dá através de lapela, o qual tem seu fechamento ao bolso por velcro nas dimensões de 2,5 cm de altura por 13 cm de comprimento, o fole do bolso tem área útil de 3 cm nas extremidades da boca do bolso, com travetes nos cantos para reforço. No centro do bolso há uma prega macho. Todo contorno do bolso e a portinhola com costura reta, 2 agulhas rente a beira do bolso. Altura interna do bolso 14 cm, e largura 13 cm. Altura total, considerando a lapela: 15,5 cm. Essas medidas devem ser consideradas até o tamanho 3 da gandola. Para os demais tamanhos, a partir do número 4 (inclusive) deve-se aumentar 0,5 cm de altura e largura para o par de cada numeração (0,5 cm para os números 4 e 5; 1,0 cm para os números 6 e 7; e 1,5 cm para o número 8). O Bolso esquerdo de quem veste deve ter uma portinhola de abertura, na parte interna, com aproximadamente 2,5 cm, para inserir caneta.</p> <p>VELCRO: Sobre o bolso superior direito de quem veste deverá ser aplicado um velcro fêmea de 2,5 cm de altura, por 13 cm de comprimento na cor azul-marinho, para fixação da identificação.</p> <p>BOLSOS INFERIORES: Bolsos chapados com fole somente na lateral externa, o fole na parte inferior do bolso deverá ir somente até metade do bolso. O fechamento se dá através de lapela que tem seu fechamento ao bolso por velcro nas dimensões de 6 cm de altura por 16 cm de comprimento. O fole do bolso tem área útil de 3 cm e nas extremidades da boca do bolso travetes nos cantos para reforço. No centro do bolso tem uma prega macho. Todo contorno do bolso e a portinhola com costura reta 2 agulhas rente a beira do bolso. Altura interna do bolso: 16,5 cm, e largura 16 cm. Altura total, considerando a lapela: 18 cm. Essas medidas devem ser consideradas até o tamanho 3 da gandola. Para os demais tamanhos, a partir do número 4 (inclusive) deve-se aumentar 0,5 cm de altura e largura para o par de cada numeração (0,5 cm para os números 4 e 5; 1,0 cm para os números</p>	
--	--	--	---	--



			<p>6 e 7; e 1,5 cm para o número 8).</p> <p>PORTINHOLAS: Sobre ambos os bolsos entretelados, com entretela colante grossa nº 40, com 13 cm de largura para os bolsos superiores, e 6,0 cm de altura para ambos os bolsos, fechamento com velcro, azul-marinho, de 2,5 cm de altura por 13 cm de largura para os bolsos superiores e 15 cm de largura para os bolsos inferiores, leva um pesponto simples em toda a volta com 1 cm de largura e travetes nos cantos superiores.</p> <p>PLATINAS: Fixadas nos ombros com fechamento por botão massa na cor do tecido com 4 furos, tamanho industrial 24' (15,24 mm), com pontas tipo flecha. A mesma deverá ser toda pespontada com costuras, 2 agulhas e deverá ter as seguintes dimensões: 14 cm de comprimento por 5 cm de largura.</p> <p>Observação: As pontas das platinas devem estar afastadas 2 cm da costura do degolo.</p> <p>REGULADOR DE CINTURA: Túnel interno com 2,5 cm de largura livre no próprio tecido da peça para passar cordão para ajuste de cintura, o mesmo deverá estar situado a aproximadamente 20 cm da parte inferior da cava (considerando uma gandola de tamanho 3, observando-se as proporções e a estética para os tamanhos menores e maiores), devendo acabar a no mínimo 6 cm do fechamento da peça em ambos os lados. Tal cadarço deverá ser em polipropileno com alma de algodão na cor do tecido tendo em suas extremidades pingentes (tipo focinho de porco) para regulagem.</p> <p>ETIQUETA DE INFORMAÇÃO: costurada internamente junto ao primeiro passador dianteiro do lado esquerdo. Na etiqueta deve constar as seguintes informações: tamanho do manequim razão social ou marca registrada do fabricante, identificação fiscal (CNPJ), país de origem, identificação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto na lavanderia doméstica. ETIQUETA DE ADVERTÊNCIA: A etiqueta deve ser em tecido sintético, fixada no lado esquerdo da face interna da camisa, atrás do bolso inferior, conforme desenho técnico, medindo 6 cm de largura por 3 cm de altura. Dever ter fundo vermelho e escrita em branco com a seguinte orientação: "ATENÇÃO - Esta ROUPA não oferece proteção contra chamas." Além disso, deve constar no lado direito uma imagem representando um fogo dentro de uma placa de proibido, tudo conforme Figura 4. BARRA: Na extremidade de baixo da camisa deve ter uma barra com costura reta 1 agulha distante 2 cm da</p>		
--	--	--	--	--	--



				<p>dobra do tecido.</p> <p>COSTAS: Sem costuras no meio com comprimento mínimo de 78 cm, leva um fole de cada lado com 5 cm de profundidade, partindo do ombro até a parte inferior da cava. O mesmo deverá iniciar no ombro a uma distância de 6 cm da cabeça da manga, e terminar na parte inferior da cava 12 cm distante da mesma. Deverá ser pespontado na parte externa com 1 pesponto rente a dobra do tecido, e deverá levar reforço em forma de triângulo na altura da cava e outro na extremidade inferior, que distará 5 cm da linha do regulador da cintura.</p> <p>MANGAS: Devem ter no mínimo 63 cm de comprimento incluindo o punho, com duas pregas de 3 cm de largura cada uma, dobradas para formar as pregas ficam com 1,5 cm de largura, são embutidas no punho distantes 3,5 cm da carteirinha e viradas para trás, separadas por 1,5 cm uma da outra. A manga deverá ter aplicado em pesponto duplo. Velcro fêmea na cor azul-marinho com tamanho correspondente as peças móveis costuradas em ambas as mangas para fixação das peças de identificação (Bandeira, Brasão e Divisas).</p> <p>PUNHOS: Confeccionado com entretela colante grossa medindo 6 cm de largura e fechamento por botão massa 4 furos tamanho industrial 24' (15,24) na cor do tecido sendo que o mesmo deverá ser aplicado no sentido horizontal do punho, carcela com acabamento ponta tipo flecha e abertura mínima de 11 cm sendo que a mesma deverá ter largura de 3 cm e duas pregas na parte superior da manga com profundidade de 2 cm.</p> <p>BANDEIRA: No braço direito de quem veste será aplicada a Bandeira do Rio Grande do Sul, em conformidade com o descritivo técnico constante na Portaria 002/CBMRS-RU/2015, no seguinte tamanho: 7 cm de largura e 5 cm de altura, a ser colocada com velcro fêmea (na camisa) na cor azul-marinho a 4 cm da altura do ombro.</p> <p>BRASÃO CBMRS: No braço esquerdo de quem veste, será aplicado o Brasão do CBMRS, em conformidade com o descritivo técnico constante na Portaria 002/CBMRS-RU/2015, no seguinte tamanho: 7 cm de diâmetro, a ser colocada com velcro fêmea (na camisa) na cor azul-marinho a 4 cm da altura do ombro.</p>		
02	UNID	30	32798	<p>CALÇA MODELO COMBATE (Masculino e Feminino), DO UNIFORME ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR OPERACIONAL: Tecido e Cor – CBMRS. MATÉRIA PRIMA: Tecido em Rip-</p>		



			<p>Stop, 67% poliéster, 33% algodão, cor Azul Marinho Pantone 19-4010.</p> <p>ACABAMENTO: Tecido pré-encolhido com tingimento em cores firmes e parelhas, sem manchas, nós e portinhola entretelados com entretela colante grossa, com travetes no acabamento dos bolsos e na parte inferior da bragueta. Linha poliéster e algodão da cor do tecido. Costuras retas, sem fiapos de linha e rugas aparentes.</p> <p>CALÇA: Confeccionada de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para a retaguarda, tendo 22 cm mínimo aumentando gradualmente de largura em todos os tamanhos, mantendo-se a estética e o conforto da peça, e na altura do joelho no mínimo com 22 cm, sendo esta última medida usada somente até o tamanho médio (cintura 36) os demais sofrerão aumentos de acordo com a ampliação. Com 2 (dois) bolsos na perna, bolso auxiliar “em faca” nos dois lados. Seu fechamento deverá ser todo em costuras duplas, em ponto batido (não será aceito ponto corrente).</p> <p>BRAGUILHA: Com pesponto, 2 agulhas, com travetes, fechamento por zíper com dentes de metal dourados, e cadarço na cor do tecido. Com limpeza de 5 cm de largura no lado direito e no lado esquerdo está situada a carcela com 18 a 20 cm de comprimento (de acordo com o manequim), contendo 1 botão escondido de massa 4 furos, tamanho 28, na cor do tecido. Leva um travete na parte inferior onde juntam-se os dois lados da abertura.</p> <p>CÓS ENTRETELADO: entretelado, com entretela colante grossa nº 40, com 4 cm de largura livre para passar a cinta tendo 7(sete) passadores simples dispostos equidistantes na frente, dos lados e um atrás sobre a costura, para receber a cinta.</p> <p>PASSADORES: OS 7 (SETE) passadores têm a largura de 2,5 cm e 4,5 cm de comprimento, todos são presos por travetes na parte superior e inferior, devendo ser colocado o travete e virado para cima, tornado o travete invisível, sendo que a parte inferior é embutido no nós com o travete colocado na parte de dentro, do passante situado na costura de trás tem a parte de baixo imitando a mesma posição dos demais, preso por travetes deixando um espaço livre de 4 cm (quatro).</p> <p>BAINHA: confeccionada, na extremidade das pernas da calça, bainha tipo tubo, com 1,5 cm de largura. BOLSOS “EM FACA”: bolso tipo faca com boca de 17 cm rebatido com 2 agulhas e travetes</p>	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
--	--	--	--	------------	--------------



			<p>nas extremidades para reforço. Recuo na parte superior de 40 mm e profundidade de 30 cm no ponto mais longo.</p> <p>BOLSO DAS PERNAS: Dois bolsos chapeados com pesponto simples na borda, o bolso terá largura de 20 cm por 19 cm de comprimento, com ampliação proporcional a partir do tamanho 48. Deverá ter travetes nos cantos superiores. Estes bolsos deverão estar colocados à 25 cm a baixo da beira do cóis na costura lateral nos tamanhos até 48 e nos demais de acordo com a ampliação. Chapeado em forma retangular, com borda na parte superior, de 2,5 cm de largura e acabamento com ponto royal viradas para dentro.</p> <p>TAMPA DO BOLSO: A tampa do bolso deve ter 19 cm de largura por 7 cm de altura, com travetes nas duas extremidades superiores da portinhola e travetes nas duas extremidades superiores do bolso sem prender o fole. O fechamento das portinholas através de velcro de 2,5 cm na cor do tecido com 18 cm de comprimento.</p> <p>JOELHEIRA: Reforço do mesmo tecido tipo joelheiras martelado na própria peça com desenho de 4 cm x 4 cm. A joelheira é feita na distância de 46 cm da beira do cóis. REFORÇO DO GANCHO: No gancho traseiro um reforço do mesmo tecido pespontado duplo em forma de meia lua com as pontas finalizando juntas na junção do gancho e do entrepernas traseiros. O mesmo deverá ser aplicado em todos os tamanhos a 100 mm do último pesponto do cóis.</p> <p>ETIQUETA DE INFORMAÇÃO: costurada internamente junto ao primeiro passador dianteiro do lado esquerdo. Na etiqueta deve constar as seguintes informações: tamanho do manequim razão social ou marca registrada do fabricante, identificação fiscal (CNPJ), país de origem, identificação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto na lavanderia doméstica.</p> <p>ETIQUETA DE ADVERTÊNCIA: A etiqueta deve ser em tecido sintético, fixada no cóis, do lado interno da calça, centralizado com o passante do meio da cintura, conforme desenho técnico, medindo 6 cm de largura por 3 cm de altura. Dever ter fundo vermelho e escrita em branco com a seguinte orientação: "ATENÇÃO - Esta ROUPA não oferece proteção contra chamas." Além disso, deve constar no lado direito uma imagem representando um fogo dentro de uma placa de proibido.</p>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03	UNID	30	32799	<p>IDENTIFICAÇÃO DO UNIFORME ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR OPERACIONAL, a Portaria nº 01/CBMRS/2021 – DOE nº 19 de 27Jan21:</p> <p>Observação: A matéria prima, as características técnicas do tecido e características da cor de fundo devem ser as mesmas constantes na gandola e calça na cor Azul Marinho Pantone 194010.</p> <p>Descrição:</p> <p>Formato retangular, em tecido conforme especificação, medindo 13 cm de largura por 2,5 cm de altura.</p> <p>No centro e de forma centralizada deve conter o nome de guerra do bombeiro militar, fonte Arial, bordado na cor vermelha (Pantone 19-1763), com letras maiúsculas, de tamanho de 12 mm de altura por 12 mm de largura, com 2 mm de espessura, tipo arial cheio.</p> <p>O contorno deve ser feito em bordado na cor vermelha (Pantone 19-1763), com 2 mm de espessura.</p> <p>No verso da tarjeta deverá ser fixado velcro macho na cor azul-marinho, nas mesmas dimensões da tarjeta, costurado com linha na cor do contorno externo.</p> <p>Com a ordem de fornecimento (Será entregue relação com nome de guerra de cada servidor).</p>	R\$ 18,00	R\$ 540,00
04	UNID	30	32804	<p>CAMISETA GOLA OLÍMPICA</p> <p>Cor: Vermelho 18.1763 TPX e a escrita amarela constante nessas peças corresponde ao 13.0758 TPX. Descrição: Confeccionada em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose), de primeira qualidade, antipilling, na cor vermelha, de corte reto, gola olímpica, contendo ribana e gola com no mínimo 2,0 cm de largura; e manga curta contendo ribana com no mínimo 3,0 cm de largura com 3% de elastano. No peito, lado esquerdo, em serigrafia, o brasão do projeto institucional Bombeiro Mirim. Nas costas, centralizado, em azul descritivo BOMBEIRO MIRIM. Fonte das letras utilizadas: Arial. Devem ser observado critério de bom acabamento, costuras perfeitas, linha na cor do tecido e sem pontas, assim como materiais de resistência. Tudo conforme desenho técnico. Identificação: No lado ao brasão brasão do projeto Bombeiro Mirim abreviado (BM) e o nome de guerra do bombeiro mirim, na cor amarela com fonte Arial 24, em bordado, com letras maiúsculas.</p>	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00



05	UNID	30	32805	<p>GORROS (COBERTURA) DO BOMBEIRO MIRIM</p> <p>Observação: A matéria prima, as características técnicas do tecido e características da cor de fundo devem ser as mesmas constantes na gandola e calça.</p> <p>Descrição: 1Boné com pala na cor azul – marinho Pantone 19-4010; 11. O boné é formado de pala, copa (topo, lateral e fita), carneira e forro; 3.1.1.1</p> <p>PALA</p> <p>a) Pala de cantos arredondados com 0,7 mm de espessura e revestida com o mesmo tecido, de dimensões 18 x 7 mm;</p> <p>b) A pala é unida a copa com máquina de uma agulha de ponto fixo, de maneira que o acabamento não fique aparente;</p> <p>c) Entre a alma da pala e a união da copa deverá haver uma folga de 8 mm para permitir ajustes a cabeça durante o uso. 3.1.1.2</p> <p>COPA</p> <p>a) Formada por 3 (três) tecidos: o Topo (em forma de elipse), a Lateral e a Fita (retangulares), contornando todo o perímetro e formando a altura do boné, sendo a parte posterior mais elevada do que a anterior que terá da parte posterior;</p> <p>b) As costuras de união da lateral e da fita deverão ficar na parte posterior do boné;</p> <p>c) Os 3 (três) tecidos da copa deverão ser unidos entre si com máquina de uma agulha e margem de costura de 8 mm e pespontados, também, com máquina de agulha ponto fixo a 1 mm da borda;</p> <p>d) A copa é totalmente forrada, e construída da mesma maneira que a face externa, exceto pela ausência da fita;</p> <p>e) A copa e o forro são unidos de tal maneira que os acabamentos não fiquem aparentes;</p> <p>f) A fita construída no mesmo tecido do boné deverá ter 30 mm de largura, sendo colocada ao redor da copa na parte externa.</p> <p>CARNEIRA PARA GORRO MASCULINO</p> <p>a) Peça retangular, confeccionada em tecido 100% poliamida, na cor azul - marinho Pantone 19-4010, de 30 mm de largura, 1 mm de espessura,</p>	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
----	------	----	-------	--	-----------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

				<p>comprimento variável conforme o tamanho da circunferência das numerações, com ajuste de tamanho em elástico; b) A carneira deverá ser aplicada na lateral interna do boné, sendo costurada em todo o perímetro da sua parte inferior, tendo elástico aplicado internamente na região da nuca, em tamanho compatível com a carneira;</p> <p>Parte da frente a descrição do logo do projeto Bombeiro Mirim.</p>		
06	UNID	30	32806	<p>CALÇADO (BORZEGUIM)</p> <p>Tipo botina sem cadarço,</p> <p>Cabedal 100% confeccionado em vaqueta flor estampa poro,</p> <p>Hidrofugada e com acabamento à base de laca de PU.</p> <p>Forração total, dublada com membrana impermeável e respirável, palmilha de fibras não metálicas, resistente a perfuros, fixada no cabedal pelo sistema montado,</p> <p>Solado de poliuretano bi densidade bicolor injetado diretamente no cabedal (sistema composto de material 100% virgem e não utilização de insertos no salto), sobre palmilha termo conformada perfurada dupla com tecido de tratamento antibacteriano.</p> <p>Forma alta, larga e com suplemento de calce no comprimento, proporcionando conforto e bom calce de acordo com as normas, escala francesa do tamanho 25 ao 42.</p> <p>Cabedal costurado com linha externa número 40 (melhor acabamento e maior resistência).</p> <p>Indicado para campos de uso C0 (sem biqueira de aço) e C3 (ambientes úmidos).</p>	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
TOTAL: R\$ 18.240,00 (Dezoito mil, duzentos e quarenta reais).						

1- Especificações do Objeto

1.1.1- Todos os produtos constantes neste Termo de Referência deverão apresentar selo ou etiqueta fixada na peça, contendo a composição da malha, tamanho e informações do fabricante.

1.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência

1.2.2- Edital de Licitação e seus anexos

1.2.2- A Proposta do Contratado



1.3.- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- Prazos: O prazo de entrega do material será de, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

1.3.1.1- Local de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser entregue junto ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado, localizado na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456 – Cidade Alta, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis, o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada.

1.3.1.2- O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente, compreendido das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

1.3.1.3- Condições: Entrega única;

1.3.2- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.3.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.3.5- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O Projeto Bombeiro Mirim constitui uma iniciativa de educação preventiva, idealizada e executada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBM-RS). Integrando o Planejamento Estratégico da instituição, o projeto visa a disseminação de conhecimentos e informações essenciais para aprimorar a percepção de riscos e a prevenção de incêndios e acidentes entre crianças.

A grade curricular do Projeto Bombeiro Mirim contempla conteúdos que privilegiam temas diretamente relacionados à atividade do bombeiro, com ênfase na prevenção de incêndios e na capacitação para ações imediatas em situações de emergência. Além disso, o projeto proporciona vivências relacionadas à disciplina característica da corporação, promovendo rotinas que incentivam o trabalho coletivo, a superação de desafios, a higiene pessoal e a elevação da autoestima.

Destinado a crianças com idades entre 9 e 12 anos, o projeto adota uma abordagem pedagógica estruturada em 40 horas-aula, as quais são ministradas ao longo do ano letivo, em consonância com o calendário escolar.

O incêndio, definido como fogo descontrolado, produz efeitos devastadores, tanto pela destruição que ocasiona quanto pela velocidade e violência com que se propaga, resultando em perdas, dor e sofrimento. Portanto, a prevenção tornase de suma importância, não apenas no tocante à fiscalização, mas também no que tange à orientação e à educação preventiva.

O objetivo é informar, conscientizar e capacitar a população para reconhecer os riscos, preveni-los e mitigá-los de maneira eficaz. O Projeto Bombeiro Mirim parte do princípio de que, em situações de desastre, a vulnerabilidade dos indivíduos está intrinsecamente relacionada à sua capacidade de perceber os riscos, além da habilidade de atuar preventiva ou reativamente diante deles. Trata-se de uma proposta pedagógica voltada para crianças, com a finalidade de prepará-las para uma cidadania responsável no que concerne à prevenção de incêndios e acidentes.

Ao direcionar suas ações preferencialmente para comunidades carentes ou em condições de vulnerabilidade social, a Corporação reconhece que as crianças dessas áreas enfrentam uma realidade repleta de desafios complexos e de difícil resolução.

Nesse contexto, o Projeto Bombeiro Mirim se apresenta como uma valiosa ação de responsabilidade social do CBMRS, visando contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com situações adversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2024.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria

Específica.



3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 18.240,00** (Dezoito mil, duzentos e quarenta reais).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação pelo CONTRATANTE dos materiais, objetos deste contrato, e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024-198 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 03.06.06.182.0002.2073 – Manut. do Funrebom

Elem. De Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 050 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.30.23.00.00.00n – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Manter em estoque os objetos licitados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 018/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANGELA MARIA M. DA COSTA LTDA
CONTRATADA